



Especial Consultório IRS

Consultório
IRS

O leitor pergunta. O Negócios dá as respostas

O prazo para os contribuintes entregarem as declarações de IRS está a decorrer. Para ajudar os leitores, o Negócios lançou, em parceria com a SRS Advogados e a PwC, o "consultório IRS". Faça-nos chegar as suas perguntas através do formulário disponível em negocios.pt ou do endereço de email irs@negocios.pt

Parceria:



Desempregados e declaração de rendimentos

Que incidências tem, em sede de IRS, a situação de desemprego de um dos cônjuges por falência da entidade empregadora em Outubro de 2011? RS

A declaração de IRS continua a ser entregue por ambos os cônjuges, sem prejuízo de um deles se encontrar desempregado. Caso o cônjuge receba subsídio de desemprego, este não é considerado como rendimento sujeito a tributação, pelo que não deverá ser declarado.

SRS ADVOGADOS

Tabela para reformados e Função Pública

Podem facultar a tabela IRS do mês de Março para Função Pública e reformados? Onde posso consultá-la? AP

Assumindo que o leitor se esteja a referir às tabelas de retenção na fonte de IRS para 2012, aplicáveis aos rendimentos das categorias A (Trabalho dependente) e H (Pensões), poderá consultá-las em <http://tinyurl.com/7g3nupk>

SRS ADVOGADOS

Deduções das despesas na área da saúde

As fraldas de incontinência (filho de 14 anos) podem ser deduzidas no IRS e necessitam de receita médica? CR

Os montantes gastos com as fraldas de incontinência são dedutíveis à colecta de IRS em 30% do seu valor.

Note-se, todavia, que, para o ano fiscal de 2011, quanto aos sujeitos passivos enquadrados nos dois escalões de rendimento mais elevados, as deduções à colecta de despesas de saúde, em conjunto com as de despesas de educação, encargos com lares e encargos com imóveis, têm os seguintes limites: 1,666% do rendi-

mento colectável, até ao valor de €1.100, para o penúltimo escalão, e €1.100 para o último escalão. SRS ADVOGADOS

Incluir ou não um imóvel na declaração

Recebi, num processo de inventário, metade de um imóvel. Esse andar é habitado pela minha mãe, que no mesmo inventário recebeu a outra metade (não tendo por isso lucros, visto que ela o habita). Estou desempregada e recebo pensão de alimentos do meu marido (400€). Terei que declarar o imóvel e apresentar IRS? FA

Em regra, a tributação em sede de IRS apenas abrange os rendimentos efectivamente auferidos pelos contribuintes. Deste modo, a simples detenção do direito de propriedade sobre um imóvel, sem que daquele se aufera qualquer rendimen-

to, não constitui rendimento tributável em sede de IRS.

Relativamente à pensão de alimentos, atento o valor em causa, a mesma não tem de ser declarada em sede de IRS.

Em suma: Caso a leitora não tenha mais rendimentos para além dos referidos, não tem de entregar declaração de IRS. SRS ADVOGADOS

Mais-valias devem ser declaradas

No último aumento de capital do BCP vendi os direitos que me foram atribuídos. A mais-valia foi inferior a 500€. Gostaria de saber se devo declarar esta operação e se sim, como o devo fazer. RS

Segundo a legislação em vigor, as mais e menos valias resultantes da alienação de valores mobiliários devem ser reportadas na sua declaração de IRS.

Assim, deve reportar a referida mais-valia na sua declaração de IRS,

preenchendo para este efeito o Anexo G da sua declaração de IRS. Adicionalmente, informamos que está previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais uma isenção para as mais-valias resultantes da venda de acções, de obrigações e de outros títulos de dívida até ao montante anual de 500 Euros.

No cálculo do seu IRS, a Autoridade Tributária terá a isenção em consideração. PWC

Quotizações de ordens profissionais

Em que termos e situações se podem deduzir, em sede de IRS, as quotizações para ordens profissionais? PS

Aos rendimentos brutos da categoria A, i.e., trabalho dependente, é deduzido, por cada titular de rendimento, o montante fixo de EUR 4.104.

No entanto, este limite poderá ser aumentado até EUR 4.275, caso a diferença (i.e., EUR 171), resulte, entre outras, de quotizações para ordens profissionais suportadas pelo titular dos rendimentos e que



Bruno Simão

sejam indispensáveis para o exercício da respectiva actividade profissional por conta de outrem. Notamos, no entanto, que caso as contribuições para a Segurança Social efectuadas pelo titular dos rendimentos sejam superiores ao montante de EUR 4.275, o valor a deduzir ao rendimento bruto do trabalho será o correspondente às contribuições para a Segurança Social. Adicionalmente, as contribuições para ordens profissionais poderão ser deduzidas aos rendimentos de Categoria B, i.e., trabalho independente, caso sejam indispensáveis ao exercício da actividade independente e o titular do rendimento esteja enquadrado no regime de contabilidade organizada. **PWC**

Prazo de entrega da declaração na Internet

Sou trabalhador por conta de outrem mas tenho mais valias bolsistas. Quando devo fazer o IRS electronicamente? **DH**

Dado que para além do rendimen-

to do trabalho, auferiu mais-valias bolsistas e pretende entregar a sua declaração de IRS de 2011 via electrónica, deverá proceder à entrega da mesma durante o mês de Maio, sendo a data limite de entrega o último dia desse mês. **PWC**

Calendário para todos os contribuintes

Qual o calendário para entrega do IRS, nas diversas situações dos contribuintes? **AR**

Para os contribuintes que desejam entregar a declaração em suporte de papel e que apenas tenham auferido rendimento de trabalho e/ou pensões (Categoria A e H) deverão proceder à entrega da declaração durante o mês de Março. Para os contribuintes que desejam entregar a declaração em suporte de papel mas que tenham auferido outros rendimentos além de rendimento de trabalho e/ou pensões, deverão entregar a declaração durante o mês de Abril.

Nos casos em que a declaração é entregue via electrónica e o contri-

buinte apenas tenha auferido rendimentos de trabalho e/ou pensões, a entrega da declaração deverá ocorrer durante o mês de Abril e durante o mês de Maio, no caso de o contribuinte ter auferido outros tipos de rendimentos para além de rendimento de trabalho e/ou pensões (ex. rendimentos prediais, de trabalho independente e/ou mais-valias). **PWC**

Reportar crédito à habitação de forma partilhada

Tenho um crédito habitação em conjunto com a minha namorada. No entanto, ainda efectuamos declaração de IRS em separado. A minha questão é: é obrigatório dividir o valor dos encargos pelos dois, ou posso colocar a totalidade dos encargos do empréstimo apenas numa das declarações? **NS**

Uma vez que suportam os dois os encargos com o empréstimo, cada um deve indicar a sua parte na de-

claração de IRS.

O valor dos encargos com o empréstimo habitação é comunicado pelo Banco à Administração Tributária, sendo que, em princípio, o Banco deverá ter dividido o montante total de encargos pelo número de titulares do referido empréstimo (segundo entendemos, por si e pela sua namorada) e enviar-lhe-á a si e à sua namorada uma declaração com o valor suportado por cada um. **PWC**

Custos com empregada doméstica

Emprego uma empregada doméstica. Como faço para declarar os montantes pagos (rendimento e Segurança Social)? Tenho algum benefício em sede de IRS por estar a empregar uma pessoa? Conta nas deduções? Tendo em conta que os rendimentos pagos à empregada doméstica foram repartidos por mais 2 pessoas (3 no total), temos de declarar de forma independente ou 1 pessoa pode fazer pelos 3 de forma global? **AM**

Os custos relacionados com o pagamento de uma empregada doméstica não são dedutíveis em sede de IRS. Apenas na situação em que os contribuintes exerçam uma actividade empresarial ou profissional poderão tais custos ser eventualmente deduzidos, caso sejam necessários ao desenvolvimento da referida actividade, e desde que o rendimento tributável de tal actividade empresarial ou profissional seja determinado com base em contabilidade organizada.

A declaração do rendimento pago à empregada doméstica deve ser efectuada por cada uma das pessoas que efectuou os correspondentes pagamentos. **SRS ADVOGADOS**

Declarar as ajudas de custo

O meu vencimento base é de 770€, mas recebo 800€ de ajudas de custo. Tenho de declarar e englobar este rendimento? **RC**

As ajudas de custo apenas estão sujeitas a tributação em sede de IRS na parte em que excedam os limites definidos para a Administração Pública ou quando não sejam observados

os pressupostos da sua atribuição para os servidores do Estado.

Os limites de ajudas de custo para o ano de 2011 são os seguintes:

- Deslocações em Portugal:
 - Cargos de direcção: € 69,19
 - Outros colaboradores: € 50,20

- Deslocações para o estrangeiro:
 - Cargos de direcção: € 133,66
 - Outros colaboradores: € 119,13

Adicionalmente, para que estejam cumpridos os pressupostos da sua atribuição, as ajudas de custo deverão ter-lhe sido atribuídas para o compensar por despesas de alimentação e alojamento incorridas em deslocações para fora do seu domicílio ao serviço da empresa (podendo incluir uma ou mais estadias diárias completas, ou incompletas: só dormida, só refeição).

Importa ainda referir que está estabelecido um limite temporal máximo de 90 dias para a atribuição de ajudas de custo em território nacional, o qual pode ser prorrogável por mais 90 dias e que a atribuição de ajudas de custo não é acumulável, para efeitos fiscais, com os seguintes abonos: (i) subsídio de almoço e (ii) reembolso, contra a apresentação dos documentos originais, das despesas efectivamente incorridas com alimentação e alojamento. **PWC**

Declaração de rendimentos está errada

Por lei a empresa foi obrigada a reter o Imposto Extraordinário mesmo que não pague o subsídio. Foi o que aconteceu. Agora recebo a declaração de rendimentos da entidade patronal, e está incluído o subsídio que não recebi. Como é que vou preencher a minha declaração? **IM**

Na declaração de IRS de 2011, somente devem ser reportados os rendimentos do trabalho efectivamente auferidos.

Assim, sugerimos que contacte a sua entidade patronal, para que lhe seja emitida uma nova declaração anual de rendimentos, excluindo o valor do subsídio de Natal que não lhe foi pago.

Adicionalmente, sugerimos que alerte a sua entidade patronal que o valor do subsídio de Natal que não lhe foi pago também não deve constar da declaração modelo 10 (declaração entregue pelas empresas à Autoridade Tributária e Aduaneira a reportar os rendimentos e retenções na fonte efectuadas ao trabalhadores durante o ano).